



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de  
Bento Gonçalves

RECEBIDO EM:

25.11.2013

AS 09:50 Horas

Ass.: [Assinatura]

PARECER nº 250/2013

Processo nº 291/2013

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 138/2013, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que **ALTERA O ART. 120 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75/2004.**

O presente Projeto de Lei, visa alterar dispositivos da Lei Complementar nº 75, de 22 de dezembro de 2004, que "**Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências**", para dispor sobre a concessão de 05 (cinco) dias de ausência no serviço sem qualquer prejuízo ao servidor, referente aos meses de 31 (trinta e um) dias.

O Servidor Público é a pessoa legalmente investida em cargo público criado em lei, em número certo, com denominação própria, remunerado pelos cofres municipais, ao qual corresponde um conjunto de atribuições e responsabilidade a que ficam submetidos, podendo ser de "**PROVIMENTO EFETIVO**" ou de "**COMISSÃO**".

O regime de trabalho dos servidores públicos municipais, é de 08 (oito) horas diárias, completando, portanto, 40 (quarenta) horas semanais, conforme previsto no art. 53, da Lei Complementar nº 77, de 22 de dezembro 2004, sendo sua remuneração mensal, nos exatos termos ao que preconiza o art. 63 e seguintes, também, da LC nº 77/2004.

Portanto, sendo a sua remuneração mensal, considerada neste escopo o mês de 30 (trinta) dias, adentramos no aspecto de que o servidor municipal trabalha 1 (um) dia a mais nos meses que possuem 31 (trinta e um) dias.

Pois, é dentro desta lógica que a propositura deste Projeto de Lei se insere. **Senão vejamos:**

**"Nos meses de janeiro, março, maio, julho, agosto, outubro e dezembro, temos 31 (trinta e um) dias de trabalho, portanto, são 7 (sete) dias no ano, que descontados 2 (dois) dias do mês de fevereiro, restam, então, ao final, 5 (cinco) dias trabalhados a mais sem a devida compensação.**

Para tanto, sugerimos que os servidores municipais possam se ausentar do serviço, sem prejuízo em sua carreira funcional e de sua remuneração mensal, e, com a devida autorização de sua chefia imediata, no total de 5 (cinco) dias, anualmente, não devendo serem estes consecutivos.

Para tanto, fica alterado o art. 120 da Lei Complementar nº 75, de 22 de dezembro de 2004, que "**Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos municipais e dá outras providências**", passando a vigorar com a seguinte redação:



Estado do Rio Grande do Sul

## **CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

Palácio 11 de Outubro

*"Art. 120 Sem qualquer prejuízo, poderá o servidor ausentar-se do serviço:*

*I - por 01 (um) dia, em cada 06 (seis) meses de trabalho, para doação de sangue;*

*II - até 01 (um) dia para se alistar como eleitor;*

*III - até 08 (oito) dias consecutivos, por motivo de:*

*a) casamento;*

*b) falecimento do cônjuge, companheiro, pai, mãe, madrasta ou padrasto, filhos ou enteados e irmãos, devidamente comprovado mediante certidão respectiva;*

*IV - até 02 (dois) dias consecutivos, por motivo de falecimento de avô ou avó, sogro ou sogra, nora, genro, tios e cunhados;*

*V - as servidoras públicas municipais, mães de deficientes com necessidades especiais e de deficientes físicos com dependência total em tratamento, com carga horária igual a 40 (quarenta) horas semanais, ficam autorizadas a se afastar da repartição por um turno desde que previamente autorizadas por prévio processo administrativo, após avaliação pericial pela Junta Médica do Município;*

*VI - por 05 (cinco) dias anualmente, não consecutivos, mediante comprovação de solicitação do servidor e autorização do chefe imediato;*

*§ 1º No caso do inciso V deste artigo, o servidor interessado deverá requerer formalmente o afastamento, que será submetido à apreciação da autoridade competente, acompanhado dos elementos comprobatórios para a avaliação, inclusive quando for o caso, de atestado médico e de laudo da assistência social;*

*§ 2º Poderá ser concedido horário especial ao servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo, sendo exigida compensação de horário, respeitada a duração semanal do trabalho, podendo a compensação ocorrer dentro de ciclos anuais, mediante escalas prévias;*

*§ 3º No caso do inciso VI deste artigo, a concessão se dará dentro do ano (01/01 a 31/12), não podendo ser cumulativa de um ano para outro;*

*§ 4º As concessões previstas neste artigo, estendem-se também aos servidores cedidos, desde que autorizado pelo superior direto e comunicado via efetividade à Secretaria ou órgão de origem." (NR)*



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

Destarte, salienta-se, inclusive, que os efeitos com a promulgação desta lei, somente entrarão em vigor a contar de 01 de janeiro de 2014.

Desta feita, considerando os aspectos acima, esta Assessoria **É FAVORÁVEL**, do ponto de vista jurídico, que o presente Projeto de Lei, que **ALTERA O ART. 120 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75/2004**, possa tramitar e ser votado.

*s. m. j., é o parecer.*

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze.

  
**Adv. Dr. Jaime Zandonai**      **OAB/RS 38.659**

**SEM EFEITO**

**Adv. Dr. Giancarlo Zanette**      **OAB/RS 28.878**